



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 369/2018

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **FREDERICO PORTO CALDEIRA-ME**, com fundamento no Processo nº. **132/2018 - Pregão 071/2018**.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FREDERICO PORTO CALDEIRA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 29.940.655/0001-21, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 221 - Loja 228, Bairro Carmo, cidade de Belo Horizonte/ MG, CEP 30.310-000, representada por proprietário Sr. Frederico Porto Caldeira, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 590.937.066-91 e RG nº MG-3.271.600 expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMESTICOS E ELETROELETRONICOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 071/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando R\$ 3.729,00 (três mil, setecentos e vinte e nove reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias após a entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal** entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 - DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes no anexo V do edital.
- b) Garantir a boa qualidade do objeto ofertado, devendo substituir aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da entrega do objeto após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - O objeto a ser entregue deverá estar em conformidade com o exigido no anexo V do edital, devidamente fiscalizados por responsável da Secretaria correspondente.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG, reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - O licitante vencedor deverá entregar o objeto desta licitação no local indicado pelo Almoxarifado Central após a emissão da Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão desta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

01.01.04.122.0301.4.002.4.4.90.52.0100	01.01.04.124.0301.4.003.4.4.90.52.0100
01.01.06.181.0302.4.005.4.4.90.52.0100	01.02.06.181.0302.4.006.4.4.90.52.0100
02.01.04.122.0301.4.084.4.4.90.52.0100	02.01.14.422.0302.4.016.4.4.90.52.0100
03.01.04.122.0301.4.018.4.4.90.52.0100	03.02.04.122.0301.4.020.3.3.90.30.0100
04.01.08.122.0401.8.002.4.4.90.52.0100	04.02.08.122.0404.8.018.4.4.90.52.0100
04.02.08.243.0402.8.006.4.4.90.52.0100	04.02.08.243.0403.8.016.4.4.90.52.0100
04.02.08.244.0402.8.005.4.4.90.52.0100	04.02.08.244.0402.8.007.4.4.90.52.0100
04.02.08.244.0403.8.011.4.4.90.52.0100	05.03.23.695.0502.4.025.4.4.90.52.0100
07.01.04.122.0301.4.092.4.4.90.52.0100	07.02.27.812.0701.4.031.4.4.90.52.0100
09.01.04.123.0301.4.096.4.4.90.52.0100	09.02.04.123.0301.4.051.4.4.90.52.0100
09.02.04.123.0301.4.052.4.4.90.52.0100	09.03.04.123.0301.4.053.3.3.90.30.0100
10.01.04.122.0301.4.098.4.4.90.52.0100	10.02.18.541.1002.4.057.4.4.90.52.0100
11.01.04.122.0301.4.100.4.4.90.52.0100	12.01.10.122.1201.8.026.4.4.90.52.0102
12.02.10.122.1201.8.029.4.4.90.52.0102	12.03.10.301.1202.8.034.3.3.90.30.0102
12.03.10.301.1202.8.034.4.4.90.52.0102	12.03.10.301.1202.8.035.4.4.90.52.0102
12.03.10.302.1203.8.037.4.4.90.52.0102	12.03.10.302.1203.8.040.3.3.90.30.0102
12.03.10.302.1203.8.040.4.4.90.52.0102	12.03.10.302.1203.8.041.4.4.90.52.0102
12.03.10.302.1203.8.042.4.4.90.52.0102	12.03.10.302.1203.8.043.4.4.90.52.0102
12.03.10.303.1204.8.045.4.4.90.52.0102	12.04.10.304.1205.8.046.4.4.90.52.0102
12.04.10.305.1205.8.047.4.4.90.52.0102	08.02.12.365.0803.4.041.4.4.90.52.0247
04.02.08.243.0403.8.013.4.4.90.52.0229	04.02.08.244.0402.8.005.4.4.90.52.0229
04.02.08.243.0403.8.016.4.4.90.52.0229	04.02.08.122.0404.8.018.4.4.90.52.0229
12.03.10.302.1203.8.042.4.4.90.52.0253	03.01.04.122.0301.4.086.4.4.90.52.0200
03.02.04.122.0301.4.020.4.4.90.52.0200	03.03.04.122.0301.4.022.4.4.90.52.0200
09.03.04.123.0301.4.053.4.4.90.52.0200	01.01.04.131.0301.4.004.4.4.90.52.0200
03.03.04.122.0301.4.022.3.3.90.30.0200	06.01.04.122.0301.4.090.4.4.90.52.0200
13.01.04.122.0301.4.102.4.4.90.52.0200	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 132/2018 do Pregão nº. 071/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
 - b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
 - c) No caso de falência da Contratada.
- Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 11 de dezembro de 2018.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**FREDERICO PORTO CALDEIRA-ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____